MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Termo de Cessão de Direito Real de Uso que entre si celebram o Município de Rio das Anta e Victor Loss.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, situado à Rua do Comércio, 780, Centro, inscrito no CNPJ nº 83.074.294/0001-23, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Gilvane Aparecida de Moraes, residente e domiciliada à Rua Jacob Willibado Hartmann, 605, Centro, cidade de Rio das Antas – SC, portadora do RG nº 3986480 e no CPF sob o nº 029.490.889-70, neste ato denominado **CESSIONÁRIO** e de outro, Senhor **VICTOR LOSS**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 6.515/77 e inscrito no CPF nº 105.169.219-91, residente e domiciliado na Colônia Rio das Antas, distrito de Ipoméia, s/nº, interior, município de Rio das Antas - SC, doravante denominados **CEDENTE**, têm justo e acordado o seguinte, mediante cláusulas e condições abaixo mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do direito de exploração e uso de uma cascalheira localizada no imóvel de matrícula 17.838, devidamente registrado junto ao RI da Comarca de Caçador - SC, com área total de 330.932,00m², situado na localidade de Colônia Rio das Antas, Distrito de Ipoméia, s/nº, interior do município de Rio das Antas – SC.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O bem se destina a exploração e uso de uma cascalheira para uso nas estradas vicinais do Município de Rio das Antas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

Para a execução da presente Cessão de Direito Real de Uso, não haverá qualquer ônus ou encargos financeiros ao Município de Rio das Antas – SC.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, sendo prorrogado por iguais períodos, automaticamente, ficando condicionada a sua prorrogação até a retirada total do cascalho existente na área objeto da presente cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

Obriga-se a CEDENTE:

a) permitir o uso e a exploração da cascalheira pelo CESSIONÁRIO, nos limites do presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso;

b) permitir e dar acesso para a retirada e carregamento, pelo CESSIONÁRIO, de todo o cascalho existente a ser utilizado nas atividades que se destina o presente termo;

c) comunicar ao cessionário qualquer ato praticado por terceiro que implique em turbação, esbulho ou qualquer outra forma de restrição da exploração do imóvel;

d) autorizar o CESSIONÁRIO a obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, alvarás, permissões e quaisquer outros documentos necessários à regularização das

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

atividades de exploração da cascalheira, ficando o município autorizado, desde já, através de seus representantes, a assinar quaisquer documentos necessários a tal desiderato;

e) Recuperar e recompor a vegetação da área no que tange às obrigações decorrentes da legislação ambiental, após a exploração e retirada pelo CESSIONÁRIO de todo o cascalho existente no local.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Obriga-se ao Cessionário:

a) utilizar o imóvel dentro dos limites do objeto do presente termo;

b) não ceder a terceiros o direito que aqui lhes é concedido, sendo o mesmo de natureza *intuitu personae*;

c) manter a área de exploração a salvo de qualquer ato de turbação ou esbulho por parte de terceiros;

d) providenciar e obter todas as licenças, alvarás e quaisquer outros documentos necessários à autorização dos órgãos competentes para exploração da área, ficando o município, desde já, autorizado a assinar quaisquer documentos necessários a tal finalidade;

e) realizar obras de condução de águas pluviais, o cercamento ou outras intervenções necessárias a garantir o bom uso e exploração da cascalheira;

f) responder, perante os órgãos competentes, por todas as responsabilidades legais decorrente da extração do material, nos termos do licenciamento ambiental relativo à atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o foro de Caçador - SC para dirimir as questões resultantes do presente termo renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Rio das Antas – SC, 12 de março de 2025.

GILVANE APARECIDA DE MORAES
Prefeita Municipal

VICTOR LOSS
CEDENTE

Testemunhas:

1.
Nome: Claudio Roberto Blind
CPF: 026607775958

2.
Nome: Deonardo Ferreira
CPF: 485732-309.59

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CAÇADOR

RUBRICA

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 17838 | FICHA Nº 1

REGISTRO DE IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno rural, com a área de 374.282,00 m2., (trezentos e setenta e quatro mil e duzentos e oitenta e dois metros quadrados), situado na Colônia Rio das Antas, Distrito de Ipoméia, Município de Rio das Antas-SC, nesta Comarca, confrontando: ao Norte, em dois planos, um com o Rio das Antas, e com Anita Claudina Loss, e outro com Ingo Semke; ao Sul, com João Piran; ao Leste, em dois planos, um com José Loss, e outro com João Piran, e ao Oeste, em dois planos, um com Carmelino Ramoa e Frederico Kleinschmidt, e outro com Ingo Semke. = = =